



# Prefeitura Municipal de Barueri

PROJ. 108/73

ESTADO DE SÃO PAULO

= PROJETO DE LEI Nº 15 DE 12 DE Junho DE 1973 =

"Dispõe sobre alteração do artigo 112 do Código Tributário do Município".

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito Municipal de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona  
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 112 da Lei nº 41/70, de 30 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 112 - Constitui fato gerador da taxa de pavimentação e de serviços preparatórios e complementares de pavimentação, a execução, pelo Município, de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, no todo ou em parte, já pavimentado mas com calçamento deficiente, e não pavimentado, por motivo de interesse público e urbanístico, a juízo da Prefeitura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Consideram-se obras ou serviços de pavimentação para efeito do disposto neste artigo:

I - a pavimentação propriamente dita, da parte carroçável das vias e logradouros públicos;

II - os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, tais como:

- a) - estudos topográficos;
- b) - terraplenagem superficial;
- c) - obras de escoamento local, para águas pluviais ou não;
- d) - guias, sargetas e calçadas ou passeios;
- e) - consolidação do leito com brita ou pedregulho de cava;
- f) - pequenas obras de arte;
- g) - serviços de administração, quando contratados.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 12 de junho de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

GUILHERME

GUGLIELMO

SECRETARIA

• Emissa em 20/06/1973 L.º 01 Pág. 4/1  
Reg. n.º 133 L.º 01 Pág. 4/1  
Ruth Perina Silva